



MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

OBJETO: Atendimento em creches a alunos na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: **CRECHE NOSSA SENHORA MEDIANERIA**

CNPJ: 50.847.409/0001-16

ENDEREÇO: Rua: Humaitá nº. 1862 – Vila Sampaio

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 649.053,60 (seiscientos e quarenta e nove mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

A oferta de vagas em creches é direito constitucional garantido pelo inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal.

***"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; "***

Por tratar-se de direito constitucional e ser considerado um serviço contínuo e o município não dispor de vagas suficientes para o atendimento à demanda, esta secretaria credenciou as Organizações da Sociedade Civil, em que uma das finalidades estatutária é atendimento educacional, para através da celebração de Termo de Colaboração ofertar vagas à comunidade.

A Secretaria de Educação considera o trabalho das entidades de total relevância pois garante:

- a) Acesso e permanência de alunos na Educação Infantil, creche, garantindo o direito constitucional da criança, acima citado.

Considerando o cadastramento realizado pela Secretaria de Educação, (cópia do cadastramento em anexo), solicitamos a utilização da Dispensa do Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.049/2014:





MUNICIPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**” (grifo nosso)*

É o que tinha para justificar.

Jahu, 24 de janeiro de 2018

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

